

CENTRO PAULA SOUZA
ETEC PADRE CARLOS LEÔNCIO DA SILVA
TÉCNICO EM SERVIÇOS JURÍDICOS

**JOGOS DE APOSTA E PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR: uma análise
histórica e jurídica do cenário brasileiro**

Diego José Corrêa da Silva ¹
Letícia Maria Teodoro Ramos da Silva ²
Prof. Iris Renata Carvalho Rosas dos Reis ³

Resumo: A crescente popularidade dos jogos de apostas no Brasil, impulsionada pela acessibilidade digital e pelo marketing intenso, tem gerado preocupações relevantes no campo jurídico e social. A expansão acelerada do setor ocorre em um cenário no qual muitos usuários — incluindo jovens e adultos — ainda não possuem plena consciência dos riscos envolvidos, o que contribui para problemas como endividamento, dependência e impactos psicológicos. Embora novas regulamentações tenham sido implementadas em 2024, persistem lacunas legais que dificultam um controle eficaz, especialmente no que diz respeito à publicidade e ao dever de informação das plataformas. Assim, o presente trabalho analisa a regulamentação da publicidade de jogos de apostas online no Brasil e seus impactos sociais, avaliando se as normas atuais atendem às necessidades de proteção do consumidor e de prevenção de comportamentos de risco. A pesquisa busca evidenciar as brechas ainda existentes e reforçar a importância de mecanismos de conscientização, educação preventiva e responsabilidade das empresas para uma atuação mais segura e alinhada ao interesse público.

Palavras-chave: Bets, apostas, jogos.

1 INTRODUÇÃO

Os jogos de apostas vêm se tornando uma prática cada vez mais comum no Brasil, especialmente entre os jovens. Esse crescimento se deve, em grande parte, à facilidade de acesso proporcionada pelas tecnologias digitais e à ampla divulgação feita por influenciadores, clubes esportivos e plataformas especializadas. O avanço da internet, somado à ausência de fiscalização efetiva, fez com que as apostas

¹ Técnico em Serviços Jurídicos – Etec Padre Carlos Leôncio da Silva. correadiego250@gmail.com

² Técnico em Serviços Jurídicos – Etec Padre Carlos Leôncio da Silva.
leticiateodoro.2005@gmail.com

³ Professora de Ensino Médio e Técnico na Etec Padre Carlos Leôncio da Silva.
iris.rosas@etec.sp.gov.br

online fiquem cada vez mais populares, mesmo entre públicos vulneráveis, como adolescentes e jovens adultos, que muitas vezes não têm plena consciência dos riscos envolvidos nessa atividade.

Embora o Brasil possua legislações que regulam e limitam determinados tipos de jogos, ainda existem muitas lacunas legais que dificultam o controle e favorecem práticas irregulares (Macedo, 2024). Em 2023, o Governo Federal aprovou novas regulamentações com o objetivo de reforçar a fiscalização e garantir maior segurança jurídica. Contudo, os efeitos sociais negativos dos jogos de apostas continuam visíveis, principalmente nas camadas mais jovens da população (Oliveira; Silva, 2023), que têm demonstrado sinais de dependência, dificuldades financeiras e problemas psicológicos relacionados à prática excessiva desse tipo de entretenimento.

Portanto, a justificativa para esse estudo está no crescimento expressivo do mercado de apostas online no Brasil, que, mesmo sendo parcialmente legalizado, apresenta sérios desafios sociais, jurídicos e éticos.

No desenvolvimento do presente trabalho foi realizada uma pesquisa de campo com finalidade de identificar qual a percepção dos alunos da ETEC de Lorena sobre o tema. A análise das respostas coletadas entre os alunos do período noturno evidenciou que, embora a maioria, 47%, não utilize sites de apostas online, grande parte dos estudantes já teve algum contato direto ou indireto com essas plataformas, seja por experiências próprias ou por conhecer pessoas que enfrentam problemas decorrentes do jogo. Os participantes, em sua maioria jovens entre 19 a 29 anos, pertencentes a famílias de baixa e média renda, demonstraram percepção crítica sobre os riscos associados às apostas digitais, sobretudo no que se refere ao potencial de desenvolvimento de dependência devido ao fácil acesso. Entre os que relataram consequências negativas, prevaleceram impactos de ordem financeira. Além disso, observou-se uma tendência majoritária favorável à regulamentação mais rígida dos jogos de aposta no Brasil, indicando consciência coletiva sobre a necessidade de políticas públicas voltadas à prevenção e ao controle dessa prática entre jovens. Referida pesquisa, desenvolvida no primeiro semestre de 2025, destacou também a importância do tema na atualidade.

Assim sendo, questiona-se: a regulamentação da publicidade relacionada aos jogos de apostas está alinhada às necessidades da sociedade atual e aos princípios do Código de Defesa do Consumidor?

Este trabalho busca analisar a regulamentação da publicidade referente aos jogos de apostas online no Brasil e seus impactos sociais entre os jovens. Pretende-se analisar a legislação aplicável aos jogos de apostas, bem como compreender a aplicação do Código de Defesa do Consumidor (CDC – Lei nº 8.078/1990) e das orientações dos órgãos de proteção ao consumidor às apostas esportivas e jogos online no Brasil. Além disso, a pesquisa visa identificar, por meio de um estudo de campo realizado com alunos da ETEC de Lorena, qual a sua percepção sobre o tema.

Como resultados esperados, pretende-se contribuir para o debate sobre a legislação dos jogos de apostas, propondo melhorias que garantam maior controle, conscientização e proteção para os jovens.

Além disso, o trabalho está estruturado em cinco capítulos. No primeiro capítulo, são definidos os conceitos de jogos de apostas e jogos de azar, esclarecendo suas diferenças e características principais. O segundo capítulo aborda a evolução jurídica da publicidade dos jogos de apostas no Brasil, apresentando um panorama histórico e legislativo. O terceiro capítulo analisa o cenário legislativo recente, com foco na Lei nº 14.790/2023 e nas portarias complementares da Secretaria de Prêmios e Apostas. O quarto capítulo discute os aspectos da publicidade de apostas, explorando temas como a publicidade enganosa e abusiva, o dever de informação, o jogo responsável e a influência dos digital influencers. Por fim, o quinto capítulo apresenta as considerações finais, destacando os resultados obtidos ao longo do estudo e apontando caminhos para aprimorar a fiscalização, a responsabilidade das empresas e as políticas de proteção ao consumidor.

2 CONCEITOS E DIFERENCIAÇÕES

2.1 O que são jogos

O conceito de jogo, segundo Huizinga (*apud* Lucchese e Ribeiro, 2009), é uma ideia muito primitiva, observada inclusive entre os animais, que participam de atividades lúdicas por meio de brincadeiras. A disputa em si não é real, mas simbólica, ocorrendo dentro de limites estabelecidos. O autor entende o jogo como

uma atividade voluntária, livre, delimitada por regras, dotada de tensão e incerteza, e que se diferencia da vida real, ainda que possa influenciá-la.

Sendo assim, o jogo é um ato voluntário utilizado como forma de evasão da vida real, apresentando tensão e expressando-se sob a forma de incerteza e acaso, ou seja, nunca se sabe qual será o resultado. Essa incerteza, por sua vez, é uma característica essencial dos jogos, pois seu desenvolvimento depende de vários fatores externos e internos, além das estratégias adotadas e das respostas fornecidas pelo ambiente (Huizinga, 2019).

2.2 O que são apostas

Segundo o Código Civil (Brasil, 2002), as apostas são acordos em que duas ou mais pessoas se comprometem a pagar uma quantia ou entregar um bem dependendo do resultado incerto de um evento futuro.

Trata-se de um tipo de contrato baseado no risco e na incerteza, onde existe a possibilidade de ganho ou perda patrimonial conforme o desfecho do que foi apostado.

As apostas podem acontecer de forma presencial, quando o apostador adquire um bilhete ou participa fisicamente, e também de forma virtual, realizadas por meio de sites e aplicativos, antes ou durante o evento em questão.

Ainda de acordo com o Código Civil (art. 814, §2º), nem todas as apostas são ilícitas, aquelas autorizadas por lei, como apostas esportivas regulamentadas são permitidas.

2.3 O que são jogos de apostas

De acordo com a Lei nº 14.790/2023 (Brasil, 2023), popularmente como a Lei das Bets, os jogos de apostas são atividades em que o jogador paga um valor ou aposta dinheiro com a intenção de obter um prêmio, dependendo de um resultado incerto.

O que diferencia esse tipo de jogo dos demais é o fato de envolver um valor econômico, ou seja, o risco financeiro.

A lei regulamenta as apostas de quota fixa no Brasil, tanto em eventos esportivos quanto virtuais, e determina que elas sejam operadas por empresas autorizadas e fiscalizadas pelo Estado. O objetivo é garantir mais transparência, segurança e proteção aos apostadores, transformando uma prática que antes não tinha regras claras em uma atividade econômica legalizada.

Vale dizer que, nos termos dos artigos 4º e 5º da Lei nº 14.790/2023, as referidas apostas são exploradas mediante prévia autorização do Ministério da Fazenda, mediante atendimento à regulamentação e recolhimentos tributários devidos (Brasil, 2023).

2.4 O que são jogos de azar

Os jogos de azar, conforme Decreto-Lei nº 3.688/1941 (Brasil, 1941), que trata das Contravenções Penais, são aqueles em que o ganho ou a perda dependem totalmente da sorte, sem qualquer influência de habilidade do jogador.

O artigo 50 desta lei define como contravenção penal explorar ou praticar esse tipo de jogo, justamente porque o resultado é aleatório e o apostador não tem como interferir. Exemplos comuns são as roletas, caça-níqueis e bingos. Nesses casos, a sorte é o único fator determinante, e por isso a legislação brasileira trata esse tipo de jogo de forma mais restrita.

2.5 Conceitos na Lei nº 14.790/2023

A Lei nº 14.790/2023 (Brasil, 2023), trouxe uma diferença importante entre os jogos de azar, que continuam proibidos, e as apostas regulamentadas, especialmente as de quota fixa. Nesse tipo de aposta, o jogador já sabe no momento em que aposta quanto pode ganhar se acertar, com base nas probabilidades definidas pela empresa operadora.

Assim, a lei tira o caráter ilegal das apostas quando elas seguem as regras e exigências do governo. Essa regulamentação representa um avanço no Brasil, pois reconhece o jogo de apostas como uma atividade econômica legítima, sujeita à fiscalização, à cobrança de impostos e a medidas de proteção ao consumidor.

No que tange aos elementos essenciais dessa modalidade lotérica, o texto legal define:

A aposta de quota fixa é a modalidade lotérica em que o apostador tenta prever o resultado de eventos reais de temática esportiva ou de eventos virtuais de jogos on-line, e o potencial ganho é definido no momento da aposta, ou seja, é fixo, com a utilização de canal eletrônico que possibilite a comunicação e a comercialização de serviços por meio da rede mundial de computadores, sendo a aposta realizada diretamente pelo apostador em ambiente virtual. (Brasil, 2023).

O dispositivo acima esclarece que a aposta de quota fixa se baseia na previsão de resultados de eventos reais (como partidas esportivas) ou virtuais (como simulações on-line). O ganho potencial é conhecido de antemão, isto é, o jogador sabe quanto poderá receber caso acerte sua previsão.

Além disso, a realização da aposta ocorre em ambiente digital, o que exige regulamentação quanto à operação, tributação, prevenção à lavagem de dinheiro e proteção dos consumidores.

Conforme Carvalho Júnior (2020), a principal característica desse tipo de jogo é a presença de risco e expectativa de ganho financeiro baseados em um resultado imprevisível, o que o distingue de outras formas de entretenimento.

2.6 Diferenças entre jogos de apostas e jogos de azar

Apesar de muitas vezes parecerem semelhantes, eles não são a mesma coisa. Nos jogos de azar, conforme o Decreto-Lei nº 9.215/1946 (Brasil, 1946), o resultado depende exclusivamente da sorte, sem que o jogador possa usar qualquer tipo de habilidade ou estratégia para influenciar o desfecho. Exemplos conhecidos são o bingo, os caça-níqueis e as roletas, em que o ganho ou a perda acontecem de forma totalmente aleatória.

Já nos jogos de apostas existe um elemento diferente, que é a possibilidade de analisar e planejar. Em apostas esportivas, por exemplo, o apostador pode estudar estatísticas, o desempenho de jogadores e até as condições do evento antes de apostar, o que faz com que a sorte não seja o único fator envolvido. Essa diferença mostra que, enquanto o jogo de azar se baseia unicamente no acaso, o jogo de apostas pode envolver raciocínio e tomada de decisão.

De acordo com o Decreto-Lei nº 3.688/1941 (Brasil, 1941), artigo 50, §3º, são considerados jogos de azar:

- a) o jogo em que o ganho e a perda dependem exclusiva ou principalmente da sorte;
- b) as apostas sobre corrida de cavalos fora de hipódromo ou de local onde sejam autorizadas.
- c) as apostas sobre qualquer outra competição esportiva.

No Brasil, os jogos de azar continuam proibidos, com exceção das loterias federais. Porém, com o avanço da tecnologia e o crescimento do mercado digital, o cenário mudou bastante. Hoje, muitas plataformas online operam a partir de outros países e usam paraísos fiscais para escapar da fiscalização brasileira, o que acaba dificultando o controle e a aplicação da lei. Essa nova realidade mostra a importância de atualizar a legislação e reforçar a regulamentação, para garantir mais segurança e transparência nas apostas feitas pela internet.

Embora o artigo 50 do Decreto-Lei nº 3.688/1941 ainda permaneça formalmente em vigor, sua aplicação prática revela-se esvaziada, diante da regulamentação contemporânea das apostas de quota fixa e do reconhecimento jurisprudencial de sua revogação tácita, em razão da incompatibilidade com o atual contexto normativo e social (Azevedo, 2022).

3 EVOLUÇÃO JURÍDICA DA PUBLICIDADE DOS JOGOS DE APOSTAS NO BRASIL

3.1 Análise histórica

A história dos jogos de azar no Brasil é caracterizada por um percurso complexo e diversificado, abrangendo períodos de permissividade, proibição e clandestinidade, influenciada por fatores culturais, econômicos e políticos. Desde a introdução pelos colonizadores europeus no século XVI, que trouxeram práticas como cartas, dados e outras formas de entretenimento (Traversa, 2023), até as discussões contemporâneas sobre regulamentação, os jogos de azar refletem as transformações sociais do país. No século XVIII, surgiram as primeiras casas de apostas, tornando-se populares entre as elites econômicas, especialmente com o desenvolvimento das corridas de cavalos.

Em 1784, durante o período colonial, foram emitidas as primeiras loterias no Brasil, conhecidas como "loterias de bilhetes", com o objetivo de arrecadar fundos para obras públicas, como a Cadeia Pública e a Câmara dos Vereadores em Vila

Rica (atual Ouro Preto, Minas Gerais), sendo majoritariamente atribuídas a orfanatos e Santas Casas, e apenas com a República passando a integrar a Receita Federal (Souza, 2025).

No século XIX, em 1892, surge o Jogo do Bicho, criado por João Baptista Vianna Drummond, diretor do Jardim Zoológico do Rio de Janeiro, como uma forma de arrecadação para o zoológico, onde visitantes compravam ingressos representando animais e o sorteio determinava o vencedor, prática que se popularizou no Rio de Janeiro e se espalhou pelo país, tornando-se uma modalidade nacional de jogo de azar (Magalhães, 2011).

No início do século XX, cassinos proliferaram, especialmente durante a "Era de Ouro" na década de 1930, quando o presidente Getúlio Vargas legalizou os jogos de azar, impulsionando o turismo e a economia, com figuras como Joaquim Rolla (Rei da Roleta) operando cassinos famosos, como o Cassino da Urca no Rio de Janeiro, o Quitandinha em Petrópolis e o Monte Serrat em Santos, gerando empregos e entretenimento (Souza, 2025).

Em 1946, o presidente Eurico Gaspar Dutra proibiu os jogos de azar por razões morais, levando ao fechamento de cassinos e à clandestinidade de práticas como o jogo do bicho (Decreto-Lei nº 9.215/1946), afetando cerca de 70 cassinos e resultando em tentativas frustradas de reabertura, como no Cassino de Lambari (Minas Gerais). Após 1946, os jogos de azar passaram a operar clandestinamente, com o jogo do bicho sobrevivendo informalmente e loterias sendo exploradas pelo governo via Caixa Econômica Federal, enquanto nas décadas de 1960 e 1990 houve tentativas de legalização, mas sem sucesso, mantendo a proibição até discussões recentes sobre regulamentação para aumentar arrecadação e combater ilegalidades (SPRITZER, 2009).

Essa evolução histórica destaca a oscilação entre permissividade e repressão, refletindo mudanças nas políticas governamentais e percepções sociais, conforme analisado nas fontes citadas.

Embora a Constituição de 1988 (Brasil, 1988) tenha mantido as proibições, a emergência da internet reabriu as portas para o setor, permitindo anúncios indiretos por meio de fóruns e influenciadores digitais. Eventos de grande apelo, como a Copa do Mundo de 2002, impulsionaram o tema, mesmo na ausência de legislação específica.

O primeiro passo para a formalização veio com a Lei nº 13.756 de 2018 (Brasil, 2018), que permitiu as apostas esportivas de cota fixa e liberou uma publicidade modesta em canais como de TV e patrocínios. A aceleração do setor de apostas digitais cresceu, 734,6% entre 2021 a 2024 (Nakamura, 2024) tornou a necessidade de regras urgentes, levando à atuação do CONAR, que em 2023 estabeleceu normas para o marketing (CONAR, 2025).

A regulação atingiu sua fase mais completa com a Lei nº 14.790 de 2023 e a Portaria SPA/MF nº 827 de 2024 (Brasil, 2024), que não apenas autorizaram 66 operadores licenciados (Brasil, 2024), mas também impuseram restrições firmes à publicidade. Estas incluem a proibição de targeting a menores e a obrigatoriedade de alertas sobre ludopatia. O impacto dessa legislação é a promessa de elevadas receitas fiscais (estimadas em R\$30 bilhões até 2025), que agora devem ser contrapostas ao custo de manter a proteção social e mitigar os riscos associados (Agência Senado, 2025).

Em síntese, a publicidade de apostas no Brasil é uma crônica de sua própria história regulatória. Sua evolução, de moralizada a rigorosamente regulada, reflete a permanente tensão entre o potencial econômico do setor e as demandas sociais por proteção. O principal desafio contemporâneo reside na fiscalização eficaz do ambiente online, um tema crucial para a regulação midiática (IDEC, 2025).

3.2 Cenário Legislativo Recente: A Consolidação da Lei nº 14.790/2023 e Suas Regulamentações

Nos últimos anos, o cenário legislativo brasileiro evoluiu significativamente com relação aos jogos de apostas. Diante da expansão do mercado *online* e da necessidade de controle, o foco concentrou-se na regulamentação de uma modalidade específica: a aposta de quota fixa (*bets*), culminando na aprovação da Lei nº 14.790/2023.

Referida lei estabeleceu o marco regulatório definitivo para a modalidade lotérica de apostas de quota fixa no Brasil (Brasil, 2023). Esta legislação é crucial para retirar o segmento da informalidade e impor regras de controle, transparência e segurança jurídica.

A legislação que rege as apostas de quota fixa estabelece seus pontos principais com foco rigoroso na governança e fiscalização do setor. Em primeiro

lugar, no que tange à Regulamentação da Exploração, a norma detalha exaustivamente os requisitos operacionais e de conformidade para as empresas que desejam atuar no mercado, tornando obrigatória a obtenção de autorização concedida pelo Ministério da Fazenda para o exercício da atividade (Saggiaro, 2024).

Em segundo lugar, a lei aborda o Controle Financeiro e Fiscal por meio da definição clara dos regimes de tributação aplicáveis tanto à receita bruta das operadoras quanto aos prêmios líquidos recebidos pelos apostadores, assegurando a geração de receitas para o Estado. Por fim, a legislação prioriza a Integridade e a Segurança do ambiente de apostas, estabelecendo regras transparentes para a realização e a publicidade das atividades, para as transações de pagamento e, crucialmente, para a destinação de prêmios que não forem resgatados pelos vencedores (Saggiaro, 2024).

O objetivo central desta consolidação normativa é, portanto, formalizar e estruturar o ambiente de apostas online de quota fixa, garantindo um controle estatal mais efetivo sobre a atividade, ao mesmo tempo em que promove maior segurança e transparência para todos os apostadores envolvidos.

Complementando o texto legal, a Secretaria de Prêmios e Apostas (SPA), vinculada ao Ministério da Fazenda, iniciou a fase de detalhamento técnico da lei em 2024. Um foco central dessas normas complementares foi a publicidade legal, estabelecendo diretrizes rigorosas para as operadoras. Tais exigências incluem a necessidade de certificação prévia do material publicitário, a criação de canais de denúncia para práticas abusivas e a imposição de regras sobre o uso de linguagem não enganosa, visando coibir a promoção de "ganhos fáceis" e reforçar o jogo responsável. A emissão dessas portarias reflete o rápido movimento do poder Executivo para operacionalizar a fiscalização e as exigências da Lei nº 14.790/2023 (Modelo Inicial, 2025).

4 A PUBLICIDADE DOS JOGOS DE APOSTAS NO BRASIL

No âmbito da regulamentação da publicidade, o Conselho de Autorregulamentação Publicitária (CONAR) emite resoluções específicas, como a de 2023, que restringe a exposição de celebridades em campanhas de apostas e impõe

limites em horários de programação infantil, visando mitigar a influência sobre jovens (CONAR, 2023):

a. todas as publicidades devem conter claramente um símbolo “18+” ou aviso de “proibido para menores de 18 anos”; b. pessoas que apareçam nas publicidades do segmento, praticando apostas, desempenhando papel significativo ou de destaque, deverão ser e parecer maiores de 21 anos de idade; c. as publicidades nunca devem convidar crianças e adolescentes para jogar ou sugerir que possam jogar ou fazer apostas online ou offline; [...] h. as publicidades em redes sociais somente devem usar páginas, blogs, canais, perfis ou influenciadores que tenham adultos como seu público-alvo; (CONAR, 2023)

Além disso, o artigo 6º, inciso IV, CDC, estabelece a proibição de publicidade enganosa, que induz o consumidor ao erro sobre a natureza, características ou qualidade do serviço, e abusiva, que se aproveita de sua fraqueza ou ignorância, como a vulnerabilidade econômica ou psicológica. No contexto das apostas online, exemplos comuns incluem promessas de "ganhos fáceis" ou "vitórias garantidas", que minimizam os riscos inerentes à atividade, como perdas financeiras e dependência, criando uma ilusão de probabilidade irrealista.

A Lei nº 14.790/2023, ao regulamentar as apostas de quota fixa, reforça essa proteção ao exigir que anúncios não induzam a erro, mas a fiscalização pelo Ministério da Fazenda ainda enfrenta desafios em plataformas internacionais não licenciadas. Essa exposição factual revela como a publicidade abusiva agrava desigualdades, especialmente entre consumidores jovens e de baixa renda, que representam 40% dos usuários de bets no Brasil, segundo dados da Secretaria de Prêmios e Apostas (SPA, 2024).

Em sua regulamentação, o CONAR dispõe que:

a publicidade de apostas deverá abster-se de: a. apresentar, de forma explícita ou implícita, informações enganosas ou irrealistas sobre a probabilidade de ganhos em apostas; sobre a isenção ou nível de risco envolvido; e sobre as demais condições da oferta divulgada; b. sugerir que o uso repetido do produto aumentará as possibilidades de se ganhar algum prêmio; (CONAR, 2023).

O princípio da transparência, consagrado no artigo 6º, inciso III, do CDC, impõe às operadoras de apostas o dever de fornecer informações claras, precisas e adequadas sobre os riscos da atividade, evitando omissões que possam induzir o consumidor a decisões precipitadas:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

[..]

III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem; (Brasil, 1990).

Na publicidade de jogos de apostas, isso se materializa por meio de cláusulas de advertência obrigatórias, como alertas sobre a probabilidade de perdas e os perigos da dependência, que devem ser proeminentes em anúncios digitais e televisivos. Conforme estabelece o CONAR, a publicidade de apostas deverá abster-se também de:

c. induzir ao entendimento de que a participação poderá levar ao enriquecimento ou que constitui forma de investimento ou de renda; e d. afirmar ou sugerir uma ilusão de controle, levando o consumidor a acreditar que pode, de alguma maneira, controlar ou prever categoricamente os resultados (CONAR, 2023).

O conceito de "jogo responsável" emerge como uma cláusula de soft law — isto é, um conjunto de normas que não são obrigatórias por lei, mas funcionam como recomendações e padrões de boa prática — na regulação publicitária de apostas, integrando obrigações éticas e preventivas ao marco legal brasileiro.

Em outras palavras, pelo ponto de vista do Código de Defesa do Consumidor, o jogo responsável deixa de ser apenas uma orientação e passa a ser algo que as empresas precisam seguir de verdade.

A Lei nº 14.790/2023, em seu artigo 15, impõe às operadoras a adoção de medidas como autoexclusão, limites de apostas e campanhas educativas sobre riscos, que se estendem à publicidade para promover uma conduta responsável. Essas regras, complementadas por portarias da SPA (ex.: Portaria nº 1.015/2024), funcionam como proteção consumerista obrigatória, alinhando-se ao artigo 6º, inciso V, do CDC, que garante a modificação de cláusulas abusivas e a efetiva prevenção de danos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As discussões desenvolvidas ao longo deste trabalho permitiram compreender, em ordem lógica e progressiva, como os jogos de apostas passaram a ocupar espaço relevante no cenário brasileiro.

Em preparação à pesquisa teórica, o estudo buscou refletir sobre os efeitos sociais, especialmente entre jovens. Foram examinados riscos como endividamento, compulsão, prejuízos emocionais e distorções na percepção de sucesso fácil, elementos frequentemente ignorados na comunicação publicitária das plataformas. Essa análise permitiu identificar que a regulamentação, embora necessária, não resolve integralmente os impactos sociais, exigindo políticas de prevenção, educação digital e acompanhamento familiar.

Na etapa seguinte, a pesquisa de campo realizada na ETEC de Lorena possibilitou confrontar a teoria com a realidade dos estudantes. Os dados coletados revelaram que muitos jovens têm contato com apostas desde cedo, geralmente incentivados por amigos, redes sociais ou influenciadores digitais. Também se constatou que boa parte dos alunos reconhece os riscos, mas ainda assim demonstra curiosidade ou envolvimento com essa prática, reforçando a necessidade de ações educativas dentro do ambiente escolar.

No aspecto teórico da pesquisa, observou-se o processo de expansão e popularização das apostas online, influenciado pela tecnologia, pela publicidade e pela falta de regulamentação clara durante muitos anos. Em seguida, foi analisado o movimento recente do Estado brasileiro em direção à regulamentação, destacando os aspectos jurídicos, econômicos e tributários que hoje estruturam essa atividade e buscam trazer maior segurança ao mercado.

Por fim, a análise conjunta — empírica, teórica e jurídica — demonstrou que os jogos de apostas constituem um fenômeno complexo, que não pode ser compreendido apenas sob a ótica econômica ou legal. Seus efeitos sociais exigem atenção constante, especialmente entre adolescentes e jovens em fase de formação. Conclui-se, portanto, que a regulamentação é apenas um primeiro passo: ainda é necessário ampliar o debate público, fortalecer mecanismos de proteção e promover diálogo entre escolas, famílias e profissionais da área jurídica e psicológica, garantindo que os impactos negativos possam ser prevenidos ou minimizados.

6 REFERÊNCIAS

AGÊNCIA ESTADO. **Pesquisa mostra que 11 milhões de brasileiros fazem uso arriscado de apostas.** UOL, 07 abr. 2025. Disponível em:

<https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2025/04/07/pesquisa-mostra-que-11-milhoes-de-brasileiros-fazem-uso-arriscado-de-apostas.htm>. Acesso em: 17 nov. 2025.

AGÊNCIA SENADO. **Galípolo diz à CPI que Banco Central não possui papel na regulamentação das bets.** abr.2025. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2025/04/08/galipolo-diz-a-cpi-que-banco-central-nao-possui-papel-na-regulamentacao-das-bets>. Acesso em: 17 nov. 2025.

AZEVEDO, Lucas Frederico Viana. **Jogos de azar no direito penal brasileiro: antinomias e anacronias do controle pela repressão penal.** 2022. 276 f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2022. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/48841>. Acesso em: 11 nov. 2025.

BRASIL. Agência Gov. **Mercado de apostas de quota fixa começa a funcionar plenamente regulado no Brasil a partir desta quarta (1º).** Brasília, 2024. Disponível em: <https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202412/mercado-de-apostas-de-quota-fixa-comeca-a-funcionar-plenamente-regulado-no-brasil-a-partir-desta-quarta-1o-1>. Acesso em: 16 nov. 2025.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941. Lei das Contravenções Penais.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3688.htm. Acesso em: 11 jun. 2025.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 9.215, de 30 de abril de 1946. Proíbe o funcionamento de cassinos em todo o território nacional.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 30 abr. 1946. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del9215.htm. Acesso em: 14 nov. 2025.

BRASIL. **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Institui o Código de Defesa do Consumidor.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 12 set. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078.htm. Acesso em: 15 out. 2025.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 13 nov. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 ago. 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 15 out. 2025.

BRASIL. **Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023. Dispõe sobre a tributação e a regulamentação das apostas de quota fixa.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 29 dez. 2023. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/L14790.htm. Acesso em: 12 nov. 2025.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Mercado de apostas de quota fixa começa a funcionar plenamente regulado no Brasil a partir desta quarta (1º/1). Brasília, 31 dez. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/assuntos/noticias/2024/dezembro/mercado-de-apostas-de-quota-fixa-comeca-a-funcionar-plenamente-regulado-no-brasil-a-partir-desta-quarta-1-1>. Acesso em: 14 nov. 2025.

BRASIL. Portaria SPA/MF nº 827, de 15 de setembro de 2023. Regulamenta a publicidade de apostas. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 set. 2023. Disponível em: Acesso em: 15 out. 2024. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/retificacao-561326176>. Acesso em: 17 nov. 2025.

CÂMARA BRASILEIRA DA ECONOMIA DIGITAL. Tomada de Subsídios – Tratamento de Dados Pessoais de Crianças e Adolescentes. Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD. Disponível em: https://www.gov.br/anpd/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/outras-acoed/documentos/ts_04_24_corrigeido.pdf. Acesso em: 17 ago. 2025.

CANTON. História das loterias no Brasil. [S.l.: s.n.], 2010.

CARVALHO JÚNIOR, José Valdeir. Regulamentação dos jogos de apostas no Brasil – apostas de quotas fixas. 2020. Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) — Ascens. Disponível em: <http://repositorio.ascens.edu.br/handle/123456789/2718>. Acesso em: 15 nov. 2025.

CONAR – CONSELHO NACIONAL DE AUTORREGULAMENTAÇÃO PUBLICITÁRIA. GT Apostas volta a se reunir. 15 abr. 2025. Disponível em: <http://www.conar.org.br/index.php?noticias&id=1157>. Acesso em: 10 nov. 2025.

CONAR. Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária. 2023. Disponível em: <http://www.conar.org.br/pdf/CONAR-ANEXO-X-PUBLICIDADE-APOSTAS-dezembro-2023.pdf>. Acesso em 19 nov. 2025.

HUIZINGA, J. Homo Ludens: O jogo como elemento da cultura. 50. ed. [S.l.]: Perspectiva, 2003. p. 256.

IDEC – Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor. Problemas e desafios da regulamentação das apostas esportivas e jogos de azar online no Brasil. São Paulo, 2024. Disponível em: https://idec.org.br/sites/default/files/analise_problemas_e_desafios_da_regulamentacao_das_apostas_esportivas_e_jogos_de_azar_online_no_brasil.pdf. Acesso em: 17 nov. 2025.

LUCCHESI, F.; RIBEIRO, B. Conceituação de jogos digitais. FEEC / Universidade Estadual de Campinas, Cidade Universitária Zeferino Vaz, Campinas, SP, Brasil.

MACEDO, Fausto. Lei de apostas esportivas tem muitas lacunas: veja onde acende o sinal de alerta. O Estado de S. Paulo, São Paulo, 10 Jan. 2024.

Disponível em: <https://www.estadao.com.br/politica/blog-do-fausto-macedo/lei-de-apostas-esportivas-tem-muitas-lacunhas-veja-onde-acende-o-sinal-de-alerta/>. Acesso em: **25 nov. 2025**.

MAGALHÃES, Felipe. **Ganhou, leva, só vale o que está escrito: experiências de bicheiros na cidade do Rio de Janeiro (1890-1960)**. 2005. Tese (Doutorado em História Social) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2005. Disponível em <<https://pt.scribd.com/document/349657476/Ganhou-Leva-Do-Vale-o-Impresso-Ao-Vale-o-Escrito-Uma-Historia-Social-Do-Jogo-Do-Bicho-No-Rio-de-Janeiro-1890-1960>>. Acesso em 19 nov. 2025.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. **Secretaria de Prêmios e Apostas: portarias e regulamentações complementares**. Brasília, 2024.

MODELO INICIAL. **Secretaria de Prêmios e Apostas (SPA) – Perguntas e Respostas**. Disponível em: <https://modeloinicial.com.br/materia/secretaria-premios-apostas-spa>. Acesso em: 12 nov. 2025.

NAKAMURA, João. **Setor de apostas online cresceu 734% desde 2021, aponta pesquisa. CNN Brasil, São Paulo, 15 jun. 2024**. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/negocios/setor-de-apostas-online-cresceu-734-desde-2021-aponta-pesquisa/>. Acesso em: 10 nov. 2025.

OLIVEIRA, Júlio Moraes. **Curso de Direito do Consumidor Completo. 10. ed. Belo Horizonte: D'Plácido, 2024**. Disponível em: https://www.editoradplacido.com.br/cdn/imagens/files/manuais/_curso-de-direito-do-consumidor-completo-10-edicao.pdf. Acesso em: 21 fev. 2025.

OPICE BLUM, Renato; SAGGIORO, Laís. **A regulamentação das apostas de quota fixa no Brasil e os impactos no setor financeiro**. Febraban Tech, 29 jan. 2024. Disponível em: <https://febrabantech.febraban.org.br/especialista/renato-opice-blum/a-regulamentacao-das-apostas-de-quota-fixa-no-brasil-e-os-impactos-no-setor-financeiro>. Acesso em: 25 nov. 2025.

PAIXÃO, D. L. D. **Thermae et Ludus: o início do turismo de saúde no Brasil e no mundo**. Caxias do Sul: UCS, 2005.

ROSA, D. **Legalização da exploração econômica das denominadas “máquinas caça-níqueis”**. [S.l.: s.n.], 2014.

SICA, Hugo Capel. **Legalização dos jogos de azar: meio de mitigação à evasão fiscal**. Revista UNIESP Ciência, Espírito Santo: Universidade Espírito Santo, n. 21, maio/jun. 2021. Disponível em: https://uniesp.edu.br/sites/_biblioteca/revistas/20210618125917.pdf. Acesso em: 14 nov. 2025.

TRAVERSA, L. **A história das apostas esportivas. 2023**. Disponível em: <https://www.tribuna.com.br/opiniaio/tribuna-livre/a-historia-das-apostas-esportivas-1.394922>. Acesso em: 14 nov. 2025.